



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.346

DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a associação Guarda Mirim de Cajamar para o fim que especifica e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a associação **GUARDA MIRIM DE CAJAMAR** entidade filantrópica assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 05.394.436/0001-26, com sede na Rua Antonio Carlos Paiva Camelo, nº 40, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento de programa de iniciação profissional de adolescentes na idade de 14 anos completos a 17 anos, onze meses e vinte e nove dias, junto aos órgãos da Administração direta e indireta, com o objetivo de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo Único: A entidade deverá comprovar que o adolescente esteja freqüentando, como aluno, estabelecimento de ensino e que o horário de aprendizagem de que trata o programa objeto desta Lei, não seja incompatível com o da unidade escolar.

Art. 2º. A minuta do convênio que segue, contendo os objetivos, obrigações e demais características de cooperação a ser firmado entre os convenientes, fica fazendo parte integrante desta Lei.

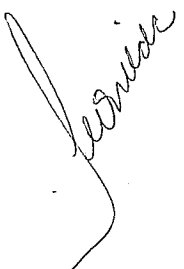
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução o objeto da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente exercício e para os próximos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, em 07 de outubro de 2009.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal






Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.346/09-fls.02



SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor Municipal de Administração



JOSÉ CARLOS BACHARELLI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.346/09-fls.03

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE CAJAMAR, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA COM O OBJETIVO DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.801.067-6 e do Cadastro de Pessoa Física nº 166.524.158-60, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a associação **GUARDA MIRIM DE CAJAMAR**, entidade filantrópica assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.394.436/0001-26, com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Carlos Paiva Camelo, nº 40, sala 01, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, CEP: 07770-000, doravante designada, simplesmente, **ENTIDADE** celebram o presente **CONVÊNIO**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº....., de de de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convenio o desenvolvimento de programa de iniciação profissional de adolescentes na idade de 14 anos completos a 17 anos, onze meses e vinte e nove dias, junto aos órgãos da Administração direta e indireta, com o objetivo de inserção no mercado de trabalho.

1.2. Para execução dos objetivos estabelecidos nesta cláusula, o MUNICÍPIO concederá, conforme disponibilidade financeira, oportunidade para 15 (quinze) adolescentes.

1.3. A inserção do adolescente no programa mencionado se dará da seguinte forma:

- a) o adolescente exercerá suas atividades de aprendizado em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, cujo local tenha estrutura propicia ao seu bem estar, e que lhe assegure prioridade quanto ao direito à proteção legal e ao desenvolvimento humano;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.346/09-fls.04

- b) o adolescente será orientado de acordo com a etapa de seu crescimento e desenvolvimento, conjugando-se a condição de estudante e a iniciação no trabalho.
- c) será preparado para o ingresso no mercado do trabalho, ajustando o crescimento no ambiente profissional e social condizente com sua formação.

CLAUSULA SEGUNDA — Das Responsabilidades das Partes Conveniadas

2.1. Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste convênio, as partes conveniadas se empenharão e se responsabilizarão pelo melhor desenvolvimento do programa de iniciação profissional.

2.2. São obrigações da ENTIDADE:

- a) indicar e encaminhar à Prefeitura os adolescentes para iniciação profissional;
- b) manter controle da frequência e da conduta dos adolescentes junto aos órgãos da Administração Municipal;
- c) providenciar a substituição do adolescente, sempre que necessário;
- d) zelar para que os adolescentes compareçam aos locais de trabalho devidamente uniformizados e em absoluta observância aos horários estabelecidos e portando carteira de identificação fornecida pela Entidade;
- e) assegurar que o adolescente beneficiário seja residente no Município de Cajamar, e que esteja matriculado e freqüentando o ensino fundamental ou médio através de unidades de ensino da rede pública ou privada;
- f) contratar o adolescentes na condição de **contrato especial de aprendizagem por prazo de no máximo 02 (dois) anos**, com o conseqüente registro desse contrato de trabalho na Carteira de Trabalho deste, obedecendo à legislação específica quanto a esse registro e arcar com todos os encargos decorrentes desse contrato, especialmente os previstos na CLT e da legislação previdenciária pertinente, com remuneração individual e equivalente ao salário mínimo nacional;
- g) manter seguro contra acidentes profissionais e doenças em geral;
- h) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo adolescente, independente de dolo ou culpa;

Assinado



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.346/09-fls.05

- i) tomar as providências cabíveis ao receber informações de comportamento inadequado do adolescente;
- j) comprovar perante a PREFEITURA o registro de seu assistido mediante a exibição de sua Carteira Profissional devidamente anotado, no ato de assinatura do "Termo de Encaminhamento" do adolescente, bem como comprovar o prazo de duração do respectivo contrato de trabalho por prazo determinado mantido;
- k) quando solicitado, exibir documentos e fornecer, trimestralmente, os comprovantes de recebimento de valores pagos aos adolescentes, bem como dos recolhimentos obrigatórios, tais como: FGTS, INSS, Seguro, etc..;
- l) encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, o pedido de liberação dos valores, de acordo com o número de adolescentes disponibilizados à Prefeitura, observando-se a proporcionalidade dos dias trabalhados;
- m) certificar-se de que os adolescentes estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos da Prefeitura, sem exceção.

2.3. São obrigações da PREFEITURA:

- a) designar os locais de iniciação profissional aos adolescentes;
- b) repassar à Entidade, mensalmente, o valor de que trata a Clausula Quinta, considerando o número de adolescentes inseridos no programa objeto deste Convênio, conforme Planilha de Custos apresentada pela Entidade;
- c) não alojar o adolescente em locais prejudiciais à sua formação e ao seu regular desenvolvimento, nem em locais insalubres e perigosos, de acordo com o legislação vigente;
- d) liberar o adolescente quando solicitado pela ENTIDADE para eventos sociais e recreativos e, quando tais eventos forem realizados em espaços municipais, o adolescente também participará em igualdade de condições com os demais servidores públicos.
- e) não permitir que o adolescente seja portador de numerários e valores de quaisquer espécie;
- f) comunicar à ENTIDADE, de imediato, quaisquer anormalidades que envolvam o adolescente;
- g) comunicar às faltas ao serviço, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.346/09-fls.06

CLAUSULA TERCEIRA — Da jornada de atividades

3.1. A jornada diária de atividades desenvolvida pelo adolescente será de 30 horas semanais, ou seja, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 15:00hs, ou de 06 horas corridas, de segunda à sexta-feira.

3.2. Fica expressamente proibida a prorrogação do horário de trabalho do adolescente, seja a que título for.

CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses renovável, automaticamente, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja prévia denúncia, por escrito, de quaisquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O custo mensal por cada adolescente inserido no programa de que trata este Convênio, será equivalente a 1,4582 salário mínimo nacional os quais serão repassados pelo Município e administrados pela Entidade da seguinte forma:

- a) 01 (um) salário mínimo nacional, mensal a título de bolsa educativa paga ao adolescente, mediante contra-recibo;
- b) 45,82% do salário mínimo nacional serão destinados a encargos sociais e trabalhistas (FGTS, 13º salário e 1/3 férias), bem como despesas com transporte, seguro de vida, uniforme e taxa de administração.

5.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº

CLAUSULA SEXTA — Da disponibilização dos Recursos Financeiros

6.1. O Município disponibilizará o valor de que trata a Cláusula Quinta, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente da ENTIDADE, após apresentação da planilha de custos referente ao mês que se findou, a qual deverá ser apresentada até, no máximo, dia 25 (vinte e cinco) daquele mesmo mês:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos convenientes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada conveniente pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.346/09-fls.07

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os convenientes, nos casos de acréscimo do número de adolescentes, bem como, para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Diretoria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Em caso de acidente do trabalho o MUNICÍPIO deverá informar a ENTIDADE imediatamente do ocorrido.

10.2. Em caso de afastamento por motivo de acidente de trabalho ou por doença será assegurado ao adolescente seu pagamento normal, como se em atividade estivesse nos 15 (quinze) primeiros dias, bem como seu retorno às atividades.

10.3. Poderá o MUNICÍPIO solicitar um substituto, se assim o desejar, efetuando pagamento proporcional ao período de substituição.

10.4. Em caso de gravidez da adolescente, terá a mesma seus direitos assegurados pela Previdência Social, na forma da lei, devendo cumprir todas as prescrições legais.

10.5. As férias do adolescente deverão ser marcadas de acordo com a programação do MUNICÍPIO devendo o mesmo comunicar, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias, à ENTIDADE, para que a mesma possa realizar os procedimentos necessários.

10.6. O adolescente tem o direito de usufruir os benefícios oferecidos pela ENTIDADE, bem como, de todos os incentivos sócio-educativos, devendo o MUNICÍPIO procurar estabelecer, sempre que possível, horários que se enquadrem com essas atividades e com o aprendizado deste.

10.7. Durante o prazo de execução do contrato de aprendizagem, mesmo que tenha concluído o ensino fundamental, deverá o adolescente manter-se matriculado em escola para consecução do ensino médio.

10.8. O adolescente contratado, através do contrato de aprendizagem pela ENTIDADE, não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, obrigando-se, assim, a ENTIDADE a manter em dia suas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao adolescente assistido por este convênio.

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.346/09-fls.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para solução de quaisquer controvérsias, decorrentes da execução deste Convênio, não resolvidas administrativamente de forma amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajamar, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cajamar, XX de XXXXXX de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

MARINA PEREIRA MOTTA
Associação Guarda Mirim de Cajamar

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG

Nome:
CPF:
RG